ARRANJOS DE TRABALHO E TRABALHADORES INDÍGENAS NA OCUPAÇÃO COLONIAL DO CEARÁ

Luanisia Braulino da Silva [1], Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro [2]

RESUMO

Este artigo tem o objetivo de apresentar os resultados do projeto de pesquisa sobre o modo como a legislação indigenista da Coroa Portuguesa foi constituída ao longo do século XVII, sobretudo, na Capitania do Ceará. Com a finalidade de desenvolver a pecuária por meio da ocupação dos sertões, foram produzidos diversos dispositivos legais pelas autoridades coloniais e metropolitanas que determinam diferentes arranjos de trabalhos e estatutos jurídicos aos indígenas. Tento tal temática como foco, analisamos uma séria documental divulgada na Base de Dados intitulada *Legislação: trabalhadores e trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa,* criada e mantida pelo *Centro de Pesquisa em História Social da Cultura* (Cecult/UNICAMP), disponível online. As atividades realizadas para esta pesquisa consistiu no levantamento dos documentos pertinentes à investigação, em seguida, elaboração de um banco de dados (por meio do software *Statistical Package for the Social Sciences* – SPSS), tabulação dos dados, limpeza do banco e análise. Dessa forma, foram quantificadas diferentes informações, tais como: local e data de emissão, emissor, lugares citados, autoridades e administradores relacionados, designações, etnias ou nomenclaturas atribuídas aos povos nativos e assuntos. E assim, os dados foram sistematizados. As análises da pesquisa apontam que a expansão nos sertões se deu por meio da exploração da mão de obra indígena, ora legitimada pelo processo chamado guerra justa, ora possível às alianças constituídas entre colonizadores e indígenas, tudo paralelo ao processo de aldeamento/catequização dos indígenas. Concluímos que a política indigenista foi muito importante para projeto colonial e que, as relações estabelecidas entre colonizadores e indígenas foram caracterizadas pelo silenciamento ou pouco conhecimento da diversidade étnica dos povos nativos.

Palavras-chave:

política indigenista. liberdade. escravidão. Ceará colonial.

[1] Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira-UNILAB, Instituto de Humanidades, Bolsista PIBIC/UNILAB, Discente, e-mail: luanisia@hotmail.com

[2] Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira-UNILAB, Instituto de Humanidades, Orientadora da Pesquisa, Docente, e-mail: fernandapinheiro@unilab.edu.br

INTRODUÇÃO

Este trabalho procede do projeto de pesquisa de iniciação científica vinculado à PROPPG que trata dos múltiplos arranjos de trabalhos e estatutos jurídicos atribuídos ao indígenas, no decorrer do século XVII. Durante o período colonial, muitas autoridades coloniais e metropolitanas produziram documentos e uma vasta legislação tratando das relações estabelecidas entre colonizadores e povos nativos no processo de interiorização dos sertões, dentre elas as experiências vivências pelos nativos durante a ocupação a capitania do Ceará e seus arredores.

O projeto colonial era inviável sem os indígenas, necessitava da mão de obra para cultivar as terras, defender de ataques inimigos tantos indígenas quanto inimigos europeus. (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 116)

Problematizamos, então, com a vasta documentação produzida pelos coloniais os diversos papeis realizados pelos nativos no processo de dominação dos territórios brasileiro destacados na legislação indigenista, focando nos arranjos de trabalhos utilizados pela Coroa Portuguesa para garantir a mão de obra indígena.

METODOLOGIA

A realização de estudo bibliográfico como prática metodológico possibilitou um consistente embasamento teórico contribuindo para ações práticas da pesquisa, e cruzamentos de dados entre documentos. Aliada a isso, tomamos como principal fonte os dispositivos legais reunidos e divulgados na Base de Dados intitulada *Legislação: trabalhadores e trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa.*

A referida Base de Dados supracitada é mantida pelo *Centro de Pesquisa em História Social da Cultura* (Cecult), pertencente ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e encontra-se disponível online, no endereço .

A partir do acesso ao referido site foi realizada uma seleção dos dispositivos legais que tratavam dos índios. Desse conjunto documental foram coletadas informações que alimentaram um banco de dados: local e data de emissão, emissor, lugares citados, autoridades e administradores relacionados, etnias ou nomenclaturas atribuídas aos povos nativos, assuntos abordados. Para tanto, foi utilizado o software *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), que possibilita a codificação e cruzamento de alguns dados quantitativos, os quais auxiliam na interpretação dos dados qualitativos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme citado anteriormente, enfatizamos que essa investigação toma como principal conjunto documental a legislação indigenista reunida na Base de Dados “Legislação: Trabalhadores em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa, organizada e mantida pelo Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (Cecult/Unicamp). Foram selecionados na referida Base de Dados 323 documentos, com isso, o banco de dados foi construído com informações referentes a tais dispositivos legais.



Conforme a FIG. 1 acima, os dados foram sistematizados e analisados, e a partir das 323 fichas inseridas no banco de dados podemos perceber (Ver TAB. 1) que a política indigenista foi muito importante para o projeto colonial e que, no início da interiorização territorial, esse trato foi caracterizado pelo silenciamento ou pouco reconhecimento da diversidade étnica dos povos nativos, sendo todos os grupos identificados de forma genérica, como gentio ou índio, de acordo com a posição que assumiam em relação ao domínio colonial:

gentio era o indígena que se mostrava hostil à presença do colonizador; índio era aquele nativo que já estava inserido na sociedade colonial, fosse de forma pacífica (nos aldeamentos) ou violenta (apreensão e escravização).

Quanto à questão referida acima sobre as etnias, ressaltamos que nada a respeito foi mencionado em 264 documentos (81,73%). Nos poucos documentos em que consta tais identidades específicas, encontramos as seguintes ocorrências: 07 *paiaiá*, 06 *janduim*, 05 *tacanhapé*, 05 *amanejú*, 03 *potiguar*, 03 *arauá,* 02 *maracá,* 02 *tremembé*, 02 *cariri*, 02 *maramumu*, 01 *aimoré*, 01 *carijó*, 01 *gaiatacá,* 01 *paiagua*, 01 *tucuju*, 01 *tucupá*, 01 *gerum*, 01 *tabajara*, 01 *tupinambá*, 01 *aruaque*, 01 *carapitona*, 01 *maracurio,* 01 *gueguê*, 01 *paiacu,* 01 *tapajó*, 01 *margueze*, 01 *suruí* e 01 *jacundá.* Vale aqui destacar que com maior frequência – em 20 ocorrências – os povos indígenas foram designados como *tapuias.* Esta era uma designação que os colonizadores utilizavam para distinguir os povos do sertão, considerados mais bárbaros, em relação aos tupis que encontraram no litoral. A análise da TAB. 1, e os dados apresentados acima, nos permite supor que o estatuto jurídico dado pelos colonizadores aos indígenas – livres e escravos - contribuiu estava relacionado à construção e divisão dos povos indígenas naquelas 2 categorias: índios ou gentio.

Ao interpretar os dados da TAB. 2 sobre os assuntos abordados no conjunto documental analisado, é importante destacar que o termo administração particular implicava numa forma de adquirir mão de obra indígena de forma legitimada para explorá-la no processo de ocupação colonial do século XVII.

Outro assunto que mereceu grande atenção dos administradores coloniais e é a utilização dos indígenas no povoamento das conquistas portuguesas - *descimento, aldeamento.* O descimento era o deslocamento consentido de um grupo até os aldeamentos. Reunidos nesses espaços, os indígenas poderiam ser empregados na defesa do território colonial, contra os ataques dos índios hostis (o gentio), contra a invasão de outros europeus e até mesmo contra quilombos. Isso explica a grande frequência do assunto *expedição militar.*

Segundo Puntoni (2002, p. 50):
O papel de povoador, destinado ao indígena, desempenhava uma estratégia na construção do domínio colonial. Os autóctones eram os únicos capazes de dar o conhecimento das terras e contribuir para as tropas com os homens necessários às diversas guerras escaramuças travadas entre colonizadores e tribos que se manifestavam hostis, e entre colonizadores de diversas nações.

Precisamos lembrar que o período em análise foi marcado por grandes confrontos: a Guerra dos Bárbaros e luta contra os Palmares, e que índios aliados, entre eles os aldeados, foram utilizados para combater os inimigos da Coroa portuguesa.
Contra os índios hostis foi autorizada a promoção de *guerra justa*. Desse enfrentamento resultava a morte ou a escravidão. Para John Monteiro (1992, p.106), *a guerra justa* foi aplicada indistintamente, a fim de ampliar a oferta de mão de obra, contribuindo para transformar o índio em escravo. No caso da capitania do Ceará e de territórios vizinhos, a *guerra justa* era justificada pela rebeldia do *gentio* que habitava o sertão e que atrapalhava a sua ocupação e exploração. Daí sua grande ocorrência no século XVII, sobretudo, durante a Guerra dos Bárbaros. Com isso podemos observar que a expansão dos sertões se deu por meio da exploração da mão de obra indígena – fosse livre ou escrava. Dela se utilizavam nas atividades econômicas, nas tarefas domésticas, em expedições militares, tudo paralelo ao processo de *aldeamento* e *catequização* dos indígenas.

Segundo Maria Regina Celestino de Almeida, os aldeamentos constituíram um importante mecanismo de integração do indígena à sociedade colonial e precisou se renovar a todo instante, a partir das diversas alianças que iam sendo estabelecidas. Por outro lado, não podemos esquecer que os aldeamentos também

foram um meio que os índios buscaram como forma de sobrevivência diante das ameaças de escravização e dos conflitos, seja com o invasor europeu, ou com seus inimigos tradicionais (ALMEIDA, 2001, p.54).

CONCLUSÕES

Durante o século XVII, a integração dos povos nativos à sociedade colonial, bem como as diferentes formas de apropriação da sua força de trabalho foram temas recorrentes dos dispositivos legais então produzidos. As autoridades metropolitanas e coloniais experimentaram diferentes arranjos de trabalho para os indígenas, entre os quais destaca-se o processo de escravização, ora legitimado e limitado pela Coroa portuguesa, ora rechaçado a fim de seduzir voluntariamente os indígenas para que continuassem a participar efetivamente da colonização e exploração dos sertões.
A partir disso, interpretamos que os índios foram sujeitos ativos que buscaram nas relações coloniais diversas formas de resistência, seja figurando como aliados ou como inimigo. As diversas alianças feitas entre os povos nativos e os colonizadores possibilitaram aos primeiros a sobrevivência diante do confronto com seus inimigos, e que a alianças não eram permanentes, e se transformavam conforme o convívio. Assim agiram conforme seus interesses, mesmo subordinados dentro de uma ordem opressora, eles criavam estratégias para sobreviver.

AGRADECIMENTOS

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG pela concessão da bolsa de Iniciação Cientifica/PIBIC e a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira UNILAB.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

MONTEIRO, John. “O Escravo índio, esse desconhecido.” In: GRUPIONE, Luís Donisete Benzi (org.). *Índios no Brasil.* São Paulo: Secretaria Municipal da Cultura, 1992, pp. 105-120.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. "Índios livres e índios escravos: Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)." In: Manuela Carneiro da Cunha (org). *História dos índios no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; Fapesp, 1992, pp. 115-132.

PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros:* povos indígenas e a colonização do sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: FAPESP/Hucitec/Edusp, 2002.